



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01424/2020

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE PARA OS DEFICIENTES VISUAIS ATRAVÉS DO EMPLACAMENTO EM BRAILE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º. As repartições públicas, com a finalidade de garantir acessibilidade para os deficientes visuais, disponibilizarão placas identificativas em braile nos corredores, portas, entradas de salas e de gabinetes, dispostas em locais de fácil acesso, em cumprimento ao art. 5º, combinado com o inciso I, da Constituição Federal, e ao art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 25 de maio de 2020.

WALQUIR
Vereador

Justificativa:

A presente proposição dispõe sobre a garantia pelas repartições públicas de acessibilidade para os deficientes visuais através da disponibilização de placas em braile. Em que pese que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 5º, combinado com o inciso I, e o art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, preveem de um lado a igualdade de todos em direitos e obrigações e de outro a adequada acessibilidade, considerando a existência de meios e recursos para a comunicação visual, os deficientes visuais estão privados da igualdade e da acessibilidade preceituadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01424/2020

A colocação de placas em braile nos corredores, portas, entradas de salas e gabinetes possibilitará às pessoas com deficiência visual chegar ao seu destino individualmente, dando às mesmas um tratamento humano e com a dignidade que merecem. Uberlândia/MG, 25 de maio de 2020.

WALQUIR
Vereador